



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Julgamento

Sr. Horácio Rezende Alves

Ref.: Ato Convocatório n.º 18/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo e estudo ambiental de sistema de esgotamento sanitário, Municípios de Paraíba do Sul/RJ e Porciúncula/RJ.

DPC DESENVOLVIMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º02.384.719/0001-07, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 962, Sala 1.001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-002, vem com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Julgamento que a julgou como **INABILITADA** no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Ilmo. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por conseqüência, pela habilitação da signatária.

TEMPESTIVIDADE

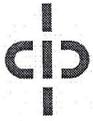
É o presente Recurso Administrativo **PLENAMENTE TEMPESTIVO**, uma vez que o certame e sua intimação da Decisão Administrativa ora atacada, ocorreu aos 20 (vinte) dias do mês de novembro é a razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Julgamento conhecer e julgar a presente medida.

RECURSO ADMINISTRATIVO

DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.


01/06



“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

O item 11.1 do edital, apresenta um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, a saber:

“Declarada a habilitação das participantes ou classificação técnica ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.”

Esta requerente apresenta, como informado anteriormente, recurso TEMPESTIVO.

DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, para o certame supramencionado, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Coleta de Preços – Tipo 3, oriunda do Ato Convocatório n.º 018/2019.

Devidamente representada, por meio de procurador, Sr. **Eduardo da Silveira Trindade**, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou o envelope referente a HABILITAÇÃO. Na mesma sessão, estavam presentes as empresas **DPC DESENVOLVIMENTO LTDA e AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**.

Ocorre que, a Comissão de Julgamento, unanimemente, decidiu declarar a RECORRENTE **INABILITADA**, “por não apresentar certidão negativa perante a fazenda estadual, verifica-se que a certidão de baixa apresentada traz a seguinte informação: A baixa de inscrição não implica na exoneração de débitos eventualmente existentes ou que venham a ser apuradas, assim deveria ser apresentada a certidão negativa de ICMS ou a certidão para

02/06



não contribuintes do ICMS, conforme informação na certidão de dívida ativa..” (grifo nosso), conforme constante nas linhas 12 a 16 da ata do certame.

Certo é que a RECORRENTE apresentou documentação que comprova que não há débitos junto a fazenda estadual.

Seguem em anexo CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO em conjunto com a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Observando a Lei Complementar n.º 123/2006, em seu art. 42:

*“Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte **SOMENTE SERÁ EXIGIDA** para efeito de assinatura do contrato.” (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016)– **GRIFO NOSSO***

Em seu parágrafo 1.º, do art. 43, traz a seguinte leitura:

*“**HAVENDO ALGUMA RESTRIÇÃO** na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”(Redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016)– **GRIFO NOSSO***

Ora, cabe aqui destacar que a empresa está TOTALMENTE REGULAR, que POSSUI VASTA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE PROJETOS, conforme Atestados de Capacidade Técnica acostados.

DO DIREITO.

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

dx

02/06



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Além disso, a RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de convocação, inclusive gozando do direito tardio, por se enquadrar na Lei Complementar n.º 123/2006, o que se extrai que não se prospera a sua INABILITAÇÃO.

DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Ilmo. conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE **HABILITADA** para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Julgamento reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Flávio Alberto da Silva
CPF: 297.137.227-87
CREA: 23.999-D/RJ
DPC DESENVOLVIMENTO LTDA.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **140641/2019**, que no período de **1977 até 22/11/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **DPC DESENVOLVIMENTO LTDA**

CNPJ: **02.384.719/0001-07** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **77.23864.6**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **KH4D.4130.421D.0073**

Esta certidão tem validade até **23/05/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **25/11/2019** às **09:29:47.3**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

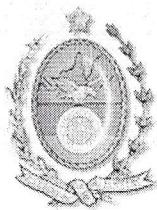
Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 25/11/2019 às 10:07:33.3

05/06



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1358384-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 02.384.719/0001-07	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : DPC DESENVOLVIMENTO LTDA	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 25/11/2019 10:34</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 25/12/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	

df